



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO Nº 15/2002 -CPJ

(Número anterior – Resolução nº 003/2002-CPJ).

RENUMERADA Conforme o Ato Administrativo nº 405/2009, que estabelece a numeração sequencial para atos oficiais do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso e determina a renumeração da legislação interna consolidada, editada a partir de 1994.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos I e II, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1.993, e,

CONSIDERANDO que ao dispor sobre normas gerais para a organização do Ministério Pùblico dos Estados, a Lei Federal nº 8.625/93 definiu a Corregedoria Geral como órgão da Administração Superior do Ministério Pùblico (art. 5º, IV);

CONSIDERANDO que, a referida Lei Federal estabeleceu a Corregedoria Geral, como órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Pùblico (art. 17 da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, foram determinadas algumas atribuições para a Corregedoria Geral entre elas, realizar correições e inspeções; fazer recomendações, sem caráter vinculativo e instaurar processos disciplinares (art. 17 da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, a mencionada Lei previu a existência do Corregedor Geral (art. 16);

CONSIDERANDO que, em nosso Estado, a Lei Complementar nº 27/93 também estabeleceu a Corregedoria Geral como órgão de Administração (art. 4º, IV), - órgão orientador e fiscalizador, e, algumas atribuições para a Corregedoria Geral (art. 14);

CONSIDERANDO que, a LC nº 27/93 criou os cargos de Corregedor Geral e Corregedor Geral Adjunto (arts. 13 e 27), e, definiu atribuições aos Corregedores (Geral e Adjunto) - (art. 27), mas, sem particularizá-las individualmente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o “Plano de Trabalho Anual - 2002” do MP/MT, no que refere-se a dinamização da Corregedoria Geral, (diretriz 5), deverão ser fixadas as “atribuições específicas” do Corregedor Geral Adjunto, através de ato normativo do Colégio de Procuradores (pág. 33);

CONSIDERANDO que, efetivamente, compete ao Colégio de Procuradores opinar sobre matérias relativas à autonomia do Ministério Pùblico e outras de interesse institucional (Lei nº 8.625 - art. 12, I e LC nº 27 - art. 10, I), além de propor as providências relacionadas ao desempenho das suas funções (Lei nº 8.625, art. 12, II e LC nº 27, art. 10, II);

R E S O L V E :



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 1º - Compete ao Corregedor Geral e Corregedor Geral Adjunto:

- a) exercer o controle interno das atividades fins do Ministério Pùblico, fiscalizando sua execução (LC 27 - art. 27, I);
- b) expedir instruções, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Pùblico, no limite de suas atribuições (art. 27, II);
- c) fiscalizar os serviços do Ministério Pùblico e a atividade funcional de seus Membros verificando se estes cumprem suas atribuições e observam a orientação traçada pelos órgãos de Administração Superior (art. 27, III);
- d) estabelecer, juntamente com a Procuradoria Geral, a escala de atribuições dos Membros do Ministério Pùblico, para decisão do Colégio de Procuradores (art. 27, IV);
- e) trazer atualizados os prontuários da vida funcional dos Promotores de Justiça e coligir os elementos necessários à apreciação de seu merecimento (art. 27, V); acompanhar o estágio probatório dos Promotores (LC 75 - art. 65, IV);
- f) elaborar o regulamento do Estágio Probatório e acompanhar os estagiários durante tal período (art. 27, VI);
- g) propor ao Colégio de Procuradores, através da Procuradoria Geral, o Regulamento das Correções e visitas de inspeção (art. 27, VII);
- h) fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução (LC 27, art.)
- i) remeter aos demais órgãos da Administração Superior do MP/MT informações necessárias ao desempenho de suas atribuições (LC 27);
- j) realizar correções ordinárias e extraordinárias e inspeções nas Promotorias, a critério do primeiro;
- l) analisar os relatórios relacionados com as atividades desempenhadas pelos Promotores, a critério do primeiro;
- m) desempenhar outras atribuições que lhe foram conferidas por lei (art. 27, VIII).

art. 2º - Compete exclusivamente ao Corregedor Geral:

- a) chefiar e representar a Corregedoria Geral;
- b) realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça (LC 27/93 - art.);
- c) propor ao Conselho Superior o não vitaliciamento de Membro do Ministério Pùblico (LC 27/93 - art.);
- d) promover inspeção permanente, mediante visitas às Promotorias, quando entender conveniente e oportuno (LC 27 - art. 86);
- e) fazer aos Promotores recomendações ou observações que julgar cabíveis, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, de ofício ou à vista das apreciações enviadas pelos Procuradores, (art. 86, § único 1ª parte);
- f) cientificar os Promotores dos elogios (art. 86, § único “in fine”);
- g) mandar consignar as anotações nos assentamentos dos Promotores (art. 86, § único “in fine”);
- h) fazer investigações preliminares, instaurar, de ofício ou por provocação, sindicância contra Membro da Instituição, sob a sua presidência (art. 27, art. 110. “In fine”);
- i) encaminhar ao Procurador Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

forma da Lei orgânica, incumbe a este decidir;

j) apresentar ao Procurador Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias, relativas ao ano anterior;

Art. 4º. - A substituição do Corregedor Geral, no caso de férias, licença ou impedimento, será exercida exclusivamente pelo Corregedor Geral Adjunto.

Parágrafo único - Ao Corregedor Geral Adjunto compete, ainda, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Corregedor Geral.

Cuiabá, 02 de maio de 2002

Guiomar Teodoro Borges

Procurador Geral de Justiça

Presidente do CPJ

Sílvia Guimarães

Secretária do CPJ

OBS.: Ressalte-se que, por motivos administrativos, esta RESOLUÇÃO faz-se tardia por não ter sido publicada quando da Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça que realizou-se em 02.05.2002.